



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 11 / 10 / 20 23

Horário: 10h 56min
Simão

Requerimento 81 /2023

Os vereadores signatários, após ouvirem a Casa, requerem a Vossa Excelência, que seja feita Sessão Solene em homenagem à Escola Escola Estadual de Ensino Fundamental José Fanton, pelos 61 anos, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Paese, pelos 54 anos, à Escola CNEC Farroupilha Ângelo Antonello, pelos 57 anos e Mantenedora, CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, pelos 80 anos e, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Caravaggio, pelos 75 anos.

Nestes termos,

Pedem e Esperam Deferimento

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2023.

FELIPE MAIOLI
Vereador da Bancada do MDB

ELEONORA BROILO
Vereadora da Bancada do MDB

MARCELO BROILO
Vereador da Bancada do MDB

CLARICE BAÚ
Vereadora da Bancada do PP

SANDRO TREVISAN
Vereador da Bancada do PP

CALEBE COELHO
Vereador da Bancada do PP

EDSON PAESI
Vereador da Bancada do PP

DAVI DE ALMEIDA
Vereador da Bancada Rede Sustentabilidade

GILBERTO DO AMARANTE
Vereador da Bancada do PDT

THIAGO BRUNET
Vereador da Bancada do PDT

Ata n.º 1

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove na Escola Rural Isolada da Linha Paere do município de Farroupilha, foi realizada a primeira reunião de pais e mestres, na qual foi fundado o Círculo de Pais e Mestres da escola. Ainda na mesma reunião foi escolhida a diretoria que regerá os destinos do Círculo de Pais e Mestres no período de mil novecentos e sessenta e nove a mil novecentos e setenta que ficou assim constituída: presidente Sr. João Paere, vice presidente Sr. Yosi Guidolin, secretário D. Belia Maria Werner Paere, segundo secretário Sr. Alfredo Magagnoli, primeiro tesoureiro Sr. Valentin Paere, segundo tesoureiro Sr. Antenor Paere e conselho fiscal Sr. Daniel Paere, Sr. Eilo Sipp, Sr. Ignacia Paere, Sr. Innocente Piccoli, Sr. Valmor Piccoli, Sr. Olavo Paere, Sr. Edgar Dupich. Sr. Yosi Paere, Sr. Emilio Magagnoli. Passou-se depois a leitura e aprovação dos estatutos, os quais foram aprovados por unanimidade. Foi escolhido para sócio benemérito o Senhor Fortunato Paere. Nada mais havendo a constar eu lauro a presente ata que será assinada por mim e pelos presentes

Salte B. L. S. Tamageto Lucchini
Eunice Jo. Casali
Lathellu Paani



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ATOS

P O R T A R I A 07633 12'4'66

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA, tendo em vista o que consta do processo nº 25008/66 e em especial o Parecer nº 33/66 do Egrégio Conselho Estadual de Educação, e nos termos da Resolução nº 5, de 4 de setembro de 1962, do mesmo Conselho, concede reconhecimento à Escola Normal, de Grau Colegial, "Angelo Antonello", de Farroupilha, mantida pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, setor Municipal.

Luís Lúcio

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Registre-se e publique-se.

Fernando A. Fernandes

DIRETOR-GERAL

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Guilherme Amorim Franco, em quinta-feira, 11 de agosto de 2022 14:31:02 GMT-03:00, CNS: 11.326-6 - 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTATUTO

2015





ESTATUTO SOCIAL 2015

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I – Da Denominação - Art. 1º	1
Capítulo II – Dos Fins – Arts. 2º a 7º	1
Capítulo III – Da Sede e Foro – Arts. 8º e 9º	3
Capítulo IV – Da Duração – Art. 10	3

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO SOCIAL - DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Capítulo Único – Constituição e Organização – Arts. 11 e 12	3
---	---

TÍTULO III

ASSOCIADOS

Capítulo Único – Dos Associados – Arts. 13 a 23	3
---	---

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Dos Órgãos de Deliberação e Administração - Arts. 24 a 26	5
Capítulo II – Da Assembleia Geral – Arts. 27 a 40	5
Capítulo III – Da Diretoria Geral – Arts. 41 a 47	7
Seção I – Das Competências Específicas dos Membros da Diretoria Geral – Arts. 48 a 52	9
Capítulo IV – Do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos – Arts. 53 a 58	10
Capítulo V – Dos Conselhos Comunitários – Art. 59	11

TÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

Capítulo I – Da Diretoria Executiva e dos demais órgãos e estruturas administrativas – Art s. 60 e 61	11
Capítulo II – Das Instituições Mantidas – Arts. 62 e 63	11
Capítulo III – Da Vedação no exercício de Mandato – Art. 64	12
Capítulo IV – Do Registro de Programas de Bolsa e de Apoio ao Estudante e de sua Inscrição no MEC – Art. 65.....	13

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único – Do Patrimônio Social – Art. 66	13
---	----

TÍTULO VII

DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Capítulo Único – Dos Recursos Econômico-Financeiros – Arts. 67 a 71	13
---	----

TÍTULO VIII

DAS GRATUIDADES

Capítulo Único – Das Gratuidades – Arts. 72 a 75.....	14
---	----

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Guilherme Amorim Franco, em quinta-feira, 11 de agosto de 2022 14:31:02 GMT-03:00, CNS: 11.326-6 - 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



TÍTULO IX
DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Capítulo Único – Do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras – Arts. 76 e 77 14

TÍTULO X
DA REFORMA DO ESTATUTO
Capítulo Único – Da Reforma do Estatuto – Art. 78 15

TÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA CNEC
Capítulo Único – Da Dissolução ou da Extinção – Arts. 79 a 81 15

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo Único – Das Disposições Gerais – Arts. 82 a 84 16



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

ESTATUTO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, fundada em Recife/PE, no dia 29 de julho de 1943, pelo Professor Felipe Tiago Gomes, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, com inscrição no CNPJ/MF sob n. 33.621.384/0001-19, e está organizada nos termos da legislação vigente no Brasil e do presente Estatuto.

Parágrafo único. A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE doravante é simplesmente designada pela sigla CNEC.

Capítulo II DOS FINS

Art. 2º. A CNEC, instituição de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, como instrumento de defesa da vida de pessoas, nos termos da legislação educacional e social vigente, tem como finalidades precípuas:

I – prestar serviços educacionais seriados e não seriados, formais e não formais, avulsos, em todos os níveis e modalidades de ensino, para crianças, jovens e adultos, enfatizando a geração e a difusão de valores comunitários e a formação de uma sociedade democrática não excludente;

II – promover, coordenar e executar ações, projetos e programas educacionais, culturais e de assistência social, oferecendo oportunidades e meios para a melhoria das condições educacionais, culturais e a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e ou risco social;

III – promover, coordenar e executar ações, projetos e programas de preservação do meio ambiente, incentivo ao turismo e promoção da paz;

IV – promover a cultura em todas as suas formas de expressão;

V – prestar assistência técnica e administrativa para gerenciamento administrativo, financeiro e pedagógico;

VI – prestar serviços de informática e tecnologia educacional;

VII – criar e manter Centros de Educação Profissional nos níveis de Capacitação, Qualificação, Suprimento, Básico, Técnico e Tecnológico, oferecendo a jovens e adultos as habilitações necessárias para o exercício de sua cidadania e para seu desenvolvimento técnico, profissional e cultural;

VIII – difundir valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética e da moral e da justiça social;

IX – promover, coordenar e incentivar eventos desportivos, cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios, concertos, conferências e intercâmbios culturais;

X – promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento do público alvo, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

gratuidades integrais e/ou parciais quando necessário, por meio de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis;

XI – colaborar com instituições beneficentes de assistência social, por meio de parcerias, trabalhando em rede e mantendo intercâmbio cultural, educacional, assistencial, beneficente e informativo;

XII – criar, manter ou administrar unidades de produção literária, didática, pedagógica, científica, de pesquisa, comunicação, virtual e gráfica;

XIII – criar, manter ou administrar unidades de hotelaria, turismo e entretenimento; e

XIV – desenvolver atividades de natureza comercial, industrial e agrícola consoantes às suas finalidades estatutárias, sociais e educacionais.

§1º. A CNEC desenvolve suas atividades diretamente, por meio de Instituições Mantidas e mediante Programas e Projetos, nas áreas da Educação, da Assistência Social, da Cultura, da Produção Literária e Gráfica, do Turismo, da Hotelaria, do Entretenimento e da Comunicação.

§2º. Os critérios de atendimento às finalidades constantes neste artigo do Estatuto atenderão aos dispositivos legais e serão disciplinados em Regimento, se for o caso.

§3º. Para os fins de manutenção e ampliação dos serviços beneficentes e educacionais que presta, a CNEC poderá promover a formação e qualificação de seus empregados, custeando-lhes formação e qualificação cultural e técnica, em suas Instituições Mantidas ou fora delas, no país ou no exterior, conforme seu planejamento e orçamento.

Art. 3º. No atendimento de suas finalidades estatutárias a CNEC não faz qualquer discriminação de etnia, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, convicção política ou condição social, observadas as disposições legais.

Art. 4º. A CNEC poderá criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir e manter instituições e obras sociais, gerir programas e projetos, em qualquer parte do território nacional, que tenham por objetivo a educação, a assistência social, a cultura e a promoção humana.

Parágrafo único. As atividades das instituições criadas, mantidas, congregadas, orientadas ou assessoradas pela CNEC serão dirigidas ou supervisionadas por ela e acompanhadas por meio de sistemas de planejamento e controle.

Art. 5º. Observadas as determinações contidas no Código Civil Brasileiro, a CNEC poderá receber e assumir o patrimônio remanescente de outras associações análogas ou afins.

Art. 6º. A CNEC poderá firmar convênios ou contratos de prestação de serviços com outras instituições congêneres ou afins para o melhor atendimento de suas finalidades sociais, mesmo que pertençam a outras pessoas, físicas ou jurídicas privadas e públicas.

Art. 7º. A CNEC poderá igualmente gerenciar Programas de Bolsas de Estudo, seja em Instituições de Educação Básica, Profissional e/ou Superior, bem como Programas de Apoio ao Estudante, na forma dos programas estabelecidos pelo Governo Federal ou por outras instâncias.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

Capítulo III **Da Sede e Foro**

Art. 8º. A CNEC tem sede e foro na Cidade e Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba e pode abrir e fechar Instituições Mantidas, Representações, Programas e Projetos em todo o território nacional.

Art. 9º. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a CNEC.

Capítulo IV **Da Duração**

Art. 10. A duração da CNEC é por prazo indeterminado.

TÍTULO II **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** **DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO**

Capítulo Único **Constituição e Organização**

Art. 11. A CNEC é organizada e constituída por um número ilimitado de Associados admitidos em Assembleia Geral.

Art. 12. A CNEC rege-se pela Legislação da República Federativa do Brasil e por este Estatuto.

TÍTULO III **ASSOCIADOS**

Capítulo Único **Dos Associados**

Art. 13. São Associados da CNEC, admitidos exclusivamente pela Assembleia Geral sob propositura da Diretoria Geral, inscritos e registrados no livro dos Associados ou em fichas competentes, mediante pedido próprio, pessoas físicas maiores, capazes e de reputação ilibada, de larga experiência comunitária, educacional, beneficente, cultural, ou que sejam ex-alunos da CNEC, ou que tenham afinidades com sua identidade e suas iniciativas.

Parágrafo único. Não poderão ser admitidos como Associados os empregados da CNEC.

Art. 14. O Quadro de Associados será composto, prioritariamente, por representantes de todos os Estados Brasileiros em que a CNEC mantiver unidades, com número ilimitado e fixado pela Assembleia Geral.

Art. 15. Perde a condição de Associado aquele que por iniciativa própria solicitar seu desligamento do Quadro de Associados ou, nos termos do Código Civil Brasileiro, o que for excluído por deliberação da Diretoria Geral, por meio de procedimento interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

Parágrafo único. Da decisão constante do *caput* desta cláusula, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a mencionada decisão.

Art. 16. São direitos dos Associados:

- I – participar das atividades da CNEC;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos da CNEC;
- III – participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voto;
- IV – convocar Assembleia Geral, com requerimento subscrito por, no mínimo, um quinto (1/5) dos Associados;
- V – sugerir à Diretoria Geral medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento da CNEC, bem como denunciar qualquer resolução que fira a legislação vigente da República Federativa do Brasil e as normas estatutárias da CNEC.

Art. 17. São deveres dos Associados:

- I – cumprir o presente Estatuto, a Legislação em vigor, as determinações da Diretoria Geral e as decisões da Assembleia Geral;
- II – contribuir com seu trabalho voluntário e dedicação à consecução das finalidades estatutárias da CNEC, incumbindo-se dos cargos e funções que lhes forem atribuídos;
- III – zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da CNEC;
- IV – manter conduta compatível com os objetivos sociais da CNEC.

Art. 18. Os Associados que deixarem de cumprir os deveres e obrigações estatutárias, ou mantiverem condutas que venham a macular a imagem da CNEC, poderão ser excluídos do seu Quadro de Associados por meio de deliberação da Diretoria Geral, observado o disposto no Art. 15 e seu Parágrafo único.

Art. 19. Os Associados, pelo desligamento, saída, abandono, renúncia ou qualquer outra forma de exclusão do Quadro de Associados da CNEC, não farão jus a pleito ou reclamação de direitos, indenizações, restituições, subsídios, prestações alimentícias, sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuírem a simples condição de Associado.

Art. 20. Os Associados nada poderão exigir pelo tempo que permanecerem na CNEC, nem pelo trabalho realizado dentro ou fora de suas Instituições Mantidas, Programas ou Projetos.

Art. 21. Os Associados não respondem sob qualquer forma pelos encargos, obrigações, dívidas ou assemelhados, assumidos ou atribuídos à CNEC, salvo se houver inobservância do presente Estatuto.

Art. 22. Inexistem direitos e obrigações recíprocas entre os Associados.

Art. 23. Nos termos do Código Civil Brasileiro, a condição de Associado existe em caráter personalíssimo entre este e a CNEC, não sendo passível de transmissão a herdeiros ou sucessores a qualquer título ou condição.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Guilherme Amorim Franco, em quinta-feira, 11 de agosto de 2022 14:31:02 GMT-03:00, CNS: 11.326-6 - 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I Dos Órgãos de Deliberação e Administração

Art. 24. A CNEC tem como órgão máximo de deliberação a Assembleia Geral; de administração a Diretoria Geral; e, de fiscalização o Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos.

Art. 25. A CNEC adota práticas de gestão administrativa, bastantes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais, não remunera seus Associados, Diretores, Conselheiros, Benfeitores, em todos os âmbitos, e não distribui vantagens ou bonificações aos mesmos em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos seus atos constitutivos, sob qualquer forma ou título.

Art. 26. Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos não respondem sob qualquer forma, por encargos, obrigações, dívidas ou assemelhados, assumidos ou atribuídos à CNEC, salvo em caso de extrapolação de mandato e/ou de inobservância do presente Estatuto, do Regimento, das demais normas institucionais e da legislação em vigor.

Capítulo II Da Assembleia Geral

Art. 27. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da CNEC.

Art. 28. A Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:

- Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Geral;
- Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 29. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia 29 de julho de cada ano, em local e data fixados pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal, ou extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal ou, ainda, por convocação de um quinto (1/5) dos Associados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Art. 30. Os Associados serão convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze (15) dias, por meio de Edital de Convocação afixado na Sede da CNEC, por circulares enviadas pelo correio com Aviso de Recebimento – AR ou por outros meios.

Parágrafo único. Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 31. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, para os assuntos em geral, com o mínimo de dois terços (2/3) de seus membros e, em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples de votos dos presentes.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

Art. 32. Nos termos do Código Civil Brasileiro, para os casos especiais de destituição de membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos, alteração do Estatuto e extinção da CNEC, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço (1/3) de seus membros na segunda e última convocação.

Art. 33. Fica assegurado ao Diretor Presidente, e em suas ausências ou impedimentos, ao seu substituto, o voto de desempate nas decisões da Assembleia Geral.

Art. 34. Compete à Assembleia Geral:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a legislação em vigor;
- II – aprovar o regulamento de seu funcionamento, se necessário;
- III – eleger, empossar, excluir e destituir os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos;
- IV – examinar e aprovar o balanço do último exercício fiscal encerrado e as demonstrações contábeis e financeiras;
- V – aprovar as normas gerais e metas a serem cumpridas pela Diretoria Geral;
- VI – reformar total ou parcialmente o presente Estatuto;
- VII – decidir sobre a dissolução ou extinção da CNEC;
- VIII – rever, em grau de recurso, decisões da Diretoria Geral acerca da exclusão de Associados;
- IX – deliberar sobre assuntos de interesse social.

Art. 35. As eleições serão realizadas a cada quatro (04) anos, por escrutínio secreto, por meio de cédula única, no dia e local designados, por Assembleia Geral especificamente convocada para tal finalidade, podendo, se for o caso, coincidir com a Assembleia Geral Ordinária.

§1º. Quando se fizer necessário e por decisão da Diretoria Geral, a eleição poderá ser antecipada em até seis (06) meses.

§2º. Todos os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos serão eleitos de uma só vez e com a indicação dos respectivos cargos.

§3º. Ocorrendo a hipótese de candidatura de chapa única, a votação poderá ser realizada por meio de voto aberto.

Art. 36. Finda a eleição, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, devendo tudo constar de Ata, que será lida e aprovada em seguida.

Art. 37. A apuração será feita por dois escrutinadores, designados pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 38. Os procedimentos do processo eleitoral poderão constar do Regimento da CNEC. (14)



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

Art. 39. Os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos eleitos tomarão posse na mesma Assembleia Geral que os elegeram, e nesse mesmo dia, receberão as contas, registros e livros passados pelos Diretores e Conselheiros que os antecederam.

Art. 40. As atas das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, aprovadas no final das reuniões das mesmas, serão assinadas pelos membros da Diretoria Geral e pelos Associados presentes.

Parágrafo único. As atas de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser conservadas em arquivo da CNEC em ordem cronológica e podem, periodicamente, ser agrupadas e encadernadas, constituindo-se em Livro de Atas.

Capítulo III Da Diretoria Geral

Art. 41. A CNEC é dirigida e administrada pela Diretoria Geral, que é composta por sete (07) membros com os seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente de Ações Comunitárias e Sociais;
- III – Diretor Vice-Presidente de Comunicação e Marketing;
- IV – Diretor Vice-Presidente de Educação e Novas Tecnologias;
- V – Diretor Vice-Presidente de Planejamento e Patrimônio;
- VI – Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças;
- VII – Diretor Vice-Presidente Jurídico.

Art. 42. O mandato da Diretoria Geral é de quatro (04) anos, permitidas reeleições para o mesmo cargo.

Art. 43. A Diretoria Geral exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria Geral eleita, ainda que vencido seu prazo.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, não poderá exceder a três (03) meses.

Art. 44. Os membros da Diretoria Geral exercem seus cargos gratuita e voluntariamente, sem direito a qualquer espécie de remuneração.

Art. 45. A Diretoria Geral reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou de seu substituto, e deliberará por maioria simples de voto dos presentes.

Art. 46. Compete à Diretoria Geral:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor e as decisões da Assembleia Geral;
- II – dirigir e administrar a CNEC, com os poderes para praticar todos os atos concernentes aos seus fins, de acordo com o presente Estatuto;



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

- III – deliberar sobre a criação de novas Instituições, Unidades, Unidades Congregadas, Orientadas ou Assessoradas e de Programas ou Projetos, e sobre a extinção ou modificação das Instituições, Unidades, Programas ou Projetos existentes;
- IV – aprovar os sistemas de acompanhamento e controle das Instituições, Unidades e Programas ou Projetos mantidos, congregados, orientados ou assessorados;
- V – comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar os bens imóveis e móveis da CNEC;
- VI – contrair empréstimos bancários e financiamentos;
- VII – criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear seus titulares e definir as competências, bem como contratar e demitir empregados;
- VIII – propor à Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto;
- IX – elaborar o Plano de Ações Anual e o Plano Orçamentário Anual para aprovação pela Assembleia Geral;
- X – elaborar o balanço anual do exercício findo;
- XI – supervisionar as Instituições, Unidades, Programas e Projetos mantidos, congregados e conveniados elaborando Planos de Ação Anual;
- XII – aprovar convênios e contratos a serem celebrados em benefício das Instituições, Unidades, Programas e Projetos mantidos, congregados, orientados e assessorados pela CNEC;
- XIII – pleitear e receber donativos, doações e subvenções em nome da CNEC;
- XIV – promover a fiscalização nas Instituições, Unidades, Programas e Projetos mantidos, congregados, orientados e assessorados pela CNEC;
- XV – nomear os Diretores das Instituições, Unidades e Programas e Projetos mantidos e congregados;
- XVI – interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, observando a legislação vigente e submetendo seus encaminhamentos à deliberação final da Assembleia Geral;
- XVII – aprovar e reformar o Regimento, quando couber;
- XVIII – resolver, mediante procedimento interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acerca da exclusão de Associados;
- XIX – examinar os atos praticados pelo Diretor Presidente em caso de urgência, ratificando-os ou retificando-os quando necessário;
- XX – aprovar a constituição de Conselhos Comunitários nas Instituições mantidas ou congregadas, nos termos do Art. 59;
- XXI – criar cargos e estruturas administrativas, nomear-lhes os titulares e atribuir-lhe funções, independentemente de estarem ou não previstos no Regimento.

Parágrafo único. Das decisões da Diretoria Geral previstas no inciso XVIII deste artigo, caberá recurso do Associado excluído, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da decisão.

Art. 47. É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que os membros da Diretoria Geral façam empréstimos e/ou concedam aval ou endosso a favor de terceiros, em nome da CNEC.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Guilherme Amorim Franco, em quinta-feira, 11 de agosto de 2022 14:31:02 GMT-03:00, CNS: 11.326-6 - 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

Seção I
Das Competências Específicas dos Membros da Diretoria Geral

Art. 48. Compete ao Diretor Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- II – representar a CNEC ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, e em geral, nas suas relações com terceiros;
- III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, Ordinárias e Extraordinárias, e as reuniões da Diretoria Geral;
- IV – exercer o voto de desempate nas decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- V – constituir Procuradores para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias;
- VI – gerir e administrar ativos financeiros e ou constituir Procuradores para fazê-lo;
- VII – constituir, com a autorização da Diretoria Geral, procurador ou advogado, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer;
- VIII – comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar bens imóveis e móveis da CNEC, quando autorizado pela Diretoria Geral;
- IX – assinar escritura de compra e ou venda de bens imóveis ou constituir Procurador para tal finalidade específica;
- X – indicar, constituir ou designar prepostos para representação da CNEC nas diversas atividades sociais e relações jurídicas que a instituição celebre;
- XI – exercer todos os demais atos inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único. A movimentação de contas de que trata o inciso V deste artigo será sempre exercida de forma conjunta por dois Procuradores.

Art. 49. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Ações Comunitárias e Sociais:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- II – auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- III – substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou eventuais impedimentos e, no caso de vacância do cargo, cumulando com suas funções;
- IV – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.
- V – supervisionar os Programas, Projetos e Ações Comunitárias e Sociais;

Art. 50. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Comunicação e Marketing:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- II – auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- III – substituir o Diretor Presidente quando o Diretor Vice-Presidente de Ações Comunitárias e Sociais estiver ausente ou impedido;
- IV – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

- V – exercer as funções habituais do cargo de Secretariado da Diretoria Geral, mantendo em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;
- VI – secretariar as reuniões da Diretoria Geral, da Assembleia Geral e redigir as respectivas Atas;
- VII – zelar pela regularidade e conservação do Livro ou Fichas de Registro de Associados e do Livro de Atas;
- VIII – exercer a Presidência, temporariamente, no caso de vacância do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente de Ações Comunitárias e Sociais, até a reunião da Assembleia Geral de que trata o Art. 52 deste Estatuto.
- IX – supervisionar os Programas, Projetos e Ações de Comunicação e Marketing.

Art. 51. Compete aos demais Diretores Vice-Presidentes:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- II – auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- III – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.
- IV – supervisionar os Programas, Projetos e Ações específicas de cada área;

Art. 52. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo de outro membro da Diretoria Geral, o Diretor Presidente em exercício convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger o substituto, que completará o tempo restante do mandato.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos

Art. 53. O Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos é o órgão fiscalizador das atividades e contas da CNEC, e será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 54. O mandato dos Conselheiros será de quatro (04) anos, sendo permitidas reeleições, ainda que a Diretoria Geral seja outra que a original.

Art. 55. Entre os Conselheiros, um membro exercerá a função de Presidente e outro a função de Secretário.

Art. 56. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Diretoria Geral, contratados a expensas da CNEC.

Art. 57. O Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos reúne-se ordinariamente duas (02) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando convocado por seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da CNEC.

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos:

- I – examinar, conferir e emitir parecer sobre a exatidão dos livros de escrituração da CNEC, juntamente com o balancete apresentado semestralmente;



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

- II – opinar sobre os relatórios de desempenhos financeiro e contábil, emitindo pareceres para os organismos superiores da CNEC;
- III – lavrar no seu Livro de Atas e Pareceres o resultado dos exames referidos nos itens anteriores;
- IV – exarar no seu Livro de Atas e Pareceres e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, Parecer sobre as atividades e as ações sociais do exercício em que servirem, considerando o balanço patrimonial, o de resultado econômico e o Parecer da Auditoria Externa Independente;
- V – exarar parecer(es) à Assembleia Geral e à Diretoria Geral, quando entender necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis, bem como opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI – denunciar erros, fraudes ou crimes que eventualmente descobrir, sugerindo providências úteis à CNEC;
- VII – em caso de liquidação da CNEC e durante este período, exercer os atos a que se refere este artigo, nos termos da legislação que regula a liquidação;
- VIII – zelar pela conservação e arquivo dos documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da CNEC.

Capítulo V

Dos Conselhos Comunitários

Art. 59. É facultado às Instituições Mantidas propor à Diretoria Geral a constituição de Conselhos Comunitários, sempre com o intuito de fortalecer o espírito comunitário da CNEC.

TÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

Capítulo I

Da Diretoria Executiva e dos demais órgãos e estruturas administrativas

Art. 60. A Diretoria Executiva é estrutura executiva e de assessoria à Diretoria Geral e tem seu titular por esta nomeada.

Parágrafo único. As atribuições do titular da Diretoria Executiva e de seus subordinados diretos serão fixadas pela Diretoria Geral em instrumentos próprios, bem como serão igualmente estabelecidos os seus níveis de competência.

Art. 61. São competências gerais do Diretor Executivo:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- II – cumprir rigorosamente as diretrizes administrativas fixadas pela Diretoria Geral;
- III – dirigir e administrar a sede e a administração central da CNEC e supervisionar a direção das Instituições, Unidades, Programas e Projetos mantidos, congregados, orientados e assessorados pela CNEC;
- IV – elaborar o planejamento econômico, financeiro e administrativo anual, o plano de ação e o relatório anual de atividades da CNEC para aprovação da Diretoria Geral;
- V – resolver os assuntos extraordinários de interesse da CNEC, sob a orientação e aprovação da Diretoria Geral.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

Capítulo II

Das Instituições Mantidas

Art. 62. Por Instituição Mantida entende-se a unidade administrativa de caráter educacional, cultural, de assistência social, de produção literária e gráfica, de serviços de hotelaria, turismo, entretenimento, comunicação e outros, dirigida por um Diretor, escolhido pela Diretoria Geral e nomeado por ato do Diretor Presidente da CNEC.

§1º. As Instituições Mantidas são regidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento e podem ter denominação própria ou nome fantasia, obrigatoriamente antecedido ou precedido da expressão CNEC.

§2º. As Instituições Mantidas para oferta de Educação Superior terão em seus órgãos colegiados acadêmicos deliberativos, representantes da Mantenedora, da Comunidade, dos Docentes, dos Discentes e dos Técnicos Administrativos, como dispuserem seus Regimentos.

Art. 63. São competências gerais do Diretor de uma Instituição Mantida:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e da Diretoria Executiva;
- II – cumprir e fazer cumprir rigorosamente as diretrizes administrativas fixadas pela Diretoria Geral e pela Diretoria Executiva;
- III – dirigir, administrar e zelar pelo bom funcionamento da Instituição Mantida;
- IV – elaborar o planejamento econômico, financeiro e administrativo anual, o plano de atividades e o relatório de atividades anual da Instituição Mantida sob a sua responsabilidade, para aprovação da Diretoria Geral, com parecer do Diretor Executivo;
- V – resolver os assuntos extraordinários de interesse da Instituição Mantida, sob a orientação e aprovação da Diretoria Executiva.

Capítulo III

Da Vedação no Exercício de Mandato

Art. 64. É expressamente vedado ao Diretor Executivo, Diretor de Instituições Mantidas e a qualquer outro Mandatário ou Procurador:

- a) conceder empréstimos, avais e endossos estranhos às atividades institucionais;
- b) tomar empréstimos financeiros sem prévia e expressa autorização da Diretoria Geral;
- c) alienar, hipotecar, alugar, compromissar, gravar de qualquer forma ou ceder a título gratuito ou oneroso os bens imóveis e móveis da Instituição Mantida;
- d) praticar qualquer ato que configure extrapolação de mandato, infração do presente Estatuto, do Regimento, de outros instrumentos institucionais e da legislação pertinente.

Capítulo IV

Do Registro de Programas de Bolsa e de Apoio ao Estudante e de sua inscrição no MEC

Art. 65. Os Programas de Bolsa de Estudo e de Apoio ao Estudante serão inscritos junto ao Ministério da Educação – MEC ou outro órgão público que o venha a substituir, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As vagas, recursos ou capacidade de atendimento serão disponibilizadas aos Programas de Bolsa e de Apoio ao Estudante, pelo gestor do Ministério da Educação -



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

MEC, nos limites da disponibilidade orçamentária da CNEC e nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único Do Patrimônio Social

Art. 66. O Patrimônio Social da CNEC é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, incluindo aqueles pertencentes às suas Instituições Mantidas e é destinado, exclusivamente, às suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. O patrimônio social da CNEC não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de outra associação sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO VII DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Capítulo Único Dos Recursos Econômicos e Financeiros

Art. 67. Os recursos econômico-financeiros da CNEC são provenientes de:

- receitas, rendimentos ou rendas de seus bens e serviços;
- receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- donativos, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- receitas de convênios assistenciais e filantrópicos;
- auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal;
- contribuições de seus colaboradores e amigos;
- eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Art. 68. A totalidade dos recursos econômico-financeiros, previstos no Art. 67 serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades sociais, dentro do território nacional.

Parágrafo único. A CNEC aplica os eventuais auxílios e subvenções recebidos nas finalidades a que estejam vinculados.

Art. 69. A CNEC não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 70. A CNEC, para melhor atender seus objetivos institucionais e por exclusiva deliberação da Diretoria Geral, poderá celebrar contratos, convênios filantrópicos e ou convênios de parceria filantrópica que importe aplicação de seus excedentes financeiros em instituições de assistência social, educacionais e culturais que objetivem promover apoio, assistência e inclusão social.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

Art. 71. A CNEC aplica os eventuais auxílios e subvenções recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades a que estejam vinculados, e deles presta contas, na forma estabelecida.

TÍTULO VIII DAS GRATUIDADES

Capítulo Único Das Gratuidades

Art. 72. No atendimento de suas finalidades institucionais, a CNEC, em sua ação educacional, beneficente e de assistência social, concede gratuidades integrais e ou parciais na prestação de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis, objetivando a promoção da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único. As gratuidades concedidas aos seus destinatários devem ser contabilizadas para conhecimento dos Associados, da Sociedade e do Governo.

Art. 73. As gratuidades são concedidas pela CNEC, a critério de sua Diretoria Geral, mediante a aferição das necessidades sociais, econômicas e financeiras de seus usuários, beneficiários e assistidos, dentro das suas possibilidades operacionais e financeiras.

Parágrafo único. Na concessão de gratuidades, a CNEC não fará qualquer discriminação étnica, de sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso ou posição política, observadas as disposições legais.

Art. 74. A CNEC deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, sendo estes benefícios de assistência social controlados por relatórios gerenciais, a serem apresentados aos órgãos fiscalizadores.

Art. 75. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pode ser assistido, assessorado e acompanhado por Assistente Social.

TÍTULO IX DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Capítulo Único

Do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras

Art. 76. Para os fins de fruição dos benefícios fiscais conferidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituírem impostos e contribuições sociais sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do Código Tributário Nacional e do Código Civil Brasileiro, a CNEC cumpre integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:

- a) não remunera, a qualquer título, os membros da Assembleia Geral, os Associados, os membros da Diretoria Geral e os do Conselho Fiscal e de Assuntos Econômicos;
- b) não distribui, a qualquer título, parcela de seu patrimônio ou de suas rendas;
- c) aplica seus recursos integralmente no País e para a manutenção dos seus objetivos e finalidades institucionais;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Guilherme Amorim Franco, em quinta-feira, 11 de agosto de 2022 14:31:02 GMT-03:00, CNS: 11.326-6 - 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

d) mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 77. Anualmente, até 31 de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC.

§1º. A CNEC dará sempre publicidade aos Relatórios de Atividades e Demonstrações Financeiras, mediante publicação em veículos de comunicação de amplo alcance, no local de sua Sede.

§2º. A CNEC prestará contas de todos os recursos e dos bens de origem pública que receber ou lhe forem confiados.

TÍTULO X
DA REFORMA DO ESTATUTO

Capítulo Único

Do quórum para reforma do Estatuto

Art. 78. Observado o disposto no Art. 32 deste Estatuto, poderá ele ser reformado total ou parcialmente pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Geral, somente com a presença de um terço (1/3) dos Associados e com o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, nos termos do Código Civil Brasileiro.

TÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA CNEC

Capítulo Único

Da Dissolução ou Extinção

Art. 79. Observado o disposto no Art. 32 do Estatuto, a dissolução ou extinção da CNEC somente deverá ser deliberada pela Assembleia Geral com a presença de um terço (1/3) dos Associados e com o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Para a dissolução ou extinção da CNEC todos os Associados serão convocadas por escrito e individualmente.

Art. 80. A dissolução ou a extinção dar-se-á quando a CNEC não puder mais levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

Art. 81. Observadas as determinações contidas no Código Civil Brasileiro, no caso de dissolução ou extinção da CNEC, o seu patrimônio, descontado o passivo e respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será revertido prioritariamente a favor da **Fundação Felipe Tiago Gomes**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.279.968/0001-24, ou a outra instituição de fins não econômicos, idêntica ou semelhante, conforme for fixado pela Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Guilherme Amorim Franco, em quinta-feira, 11 de agosto de 2022 14:31:02 GMT-03:00, CNS: 11.326-6 - 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único Das Disposições Gerais

Art. 82. O exercício do ano social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Art. 83. Os casos omissos ou que gerem dúvidas na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral, *ad referendum* e cabendo recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

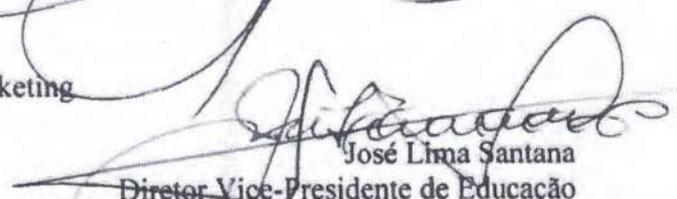
Art. 84. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Brasília/DF, 30 de abril de 2015.


Alexandre José dos Santos
Diretor Presidente

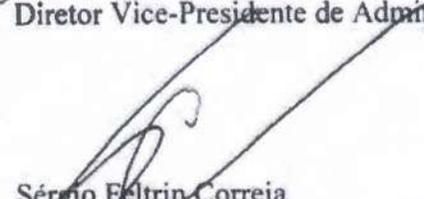

Edinaldo Dantas
Diretor Vice-Presidente de Ações Comunitárias e Sociais


Rogério Augusto Teófilo
Diretor Vice-Presidente de Comunicação e Marketing

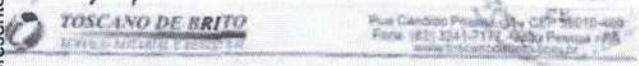

José Lima Santana
Diretor Vice-Presidente de Educação


Nilson Pacheco
Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças


Ernani Soares Maia
Diretor Vice-Presidente de Planejamento e Patrimônio


Sérgio Feltrin Correia
Diretor Vice-Presidente Jurídico


Gerfânia do Socorro Damasceno da Silva
OAB-GO 17.552



Reconhecido, por semelhança, a(s) firma(s) de:.....
ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS.....
Em testada verdade. João Pessoa-PB 01/05/2015 16:06:05
Antonio Sergio Trigueiro Bezerra - Escrivão
CNPJ: 06.978.000/0001-87, 75 FAYENENS 8,22 FCP: 049 8,23 ISS: 000,00
MÉDIO DIGITAL: 8879386-DEPM
Para a autenticidade de http://ccf/verificador.html sig: sig.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Guilherme Amorim Franco, em quinta-feira, 11 de agosto de 2022 14:31:02 GMT-03:00, CNS: 11.326-6 - 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
• CNPJ 33.621.384/0001-19 •

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

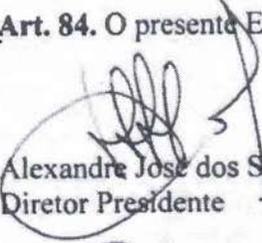
Capítulo Único Das Disposições Gerais

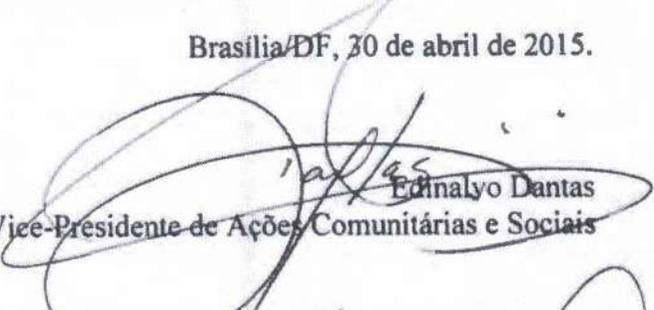
Art. 82. O exercício do ano social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Art. 83. Os casos omissos ou que gerem dúvidas na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral, *ad referendum* e cabendo recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

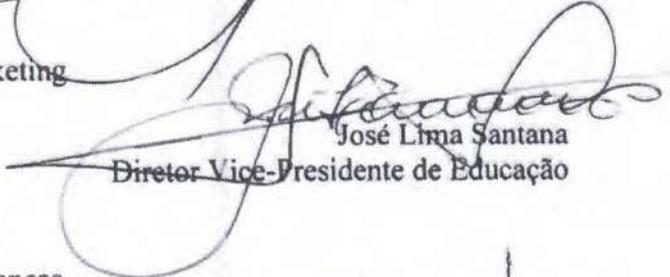
Art. 84. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

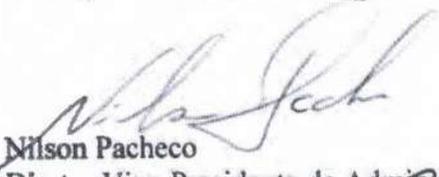
Brasília/DF, 30 de abril de 2015.


Alexandre José dos Santos
Diretor Presidente

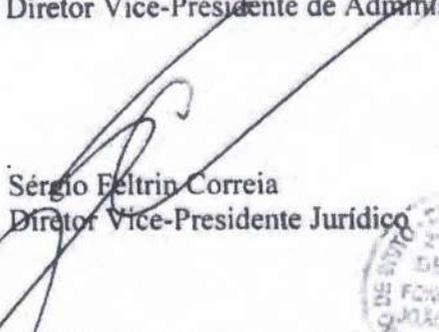

Edinaldo Dantas
Diretor Vice-Presidente de Ações Comunitárias e Sociais


Rogério Augusto Teófilo
Diretor Vice-Presidente de Comunicação e Marketing

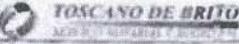

José Lima Santana
Diretor Vice-Presidente de Educação


Nilson Pacheco
Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças


Ernani Soares Maia
Diretor Vice-Presidente de Planejamento e Patrimônio


Sérgio Feltrin Correia
Diretor Vice-Presidente Jurídico


Gerfânia do Socorro Damasceno da Silva
OAB-GO 17.552



Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 53010-000
Fone: (32) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscano.com.br

Reconhecido, por semelhança, e/ou Firmado(s).....
ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS.....
Sérgio Feltrin Correia - Escrevente
2015-08-05 15:01:01 87,75 FORTALEÇA 8,73 FORTALEÇA 8,73 ISSUO 8,33
CÓDIGO DIGITAL: 40019984-DEPM
https://www.cenad.org.br/autenticidade

DECRETO N.º 13.128, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1962

cria Estabelecimento de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado de 8 de julho de 1947,

DIÁRIO OFICIAL

Fev

Segunda-feira, 12

D E C R E T A :

Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar de 1.ª entrância e 4.ª categoria em Volta Grande, município de Farroupilha.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de fevereiro de 1962.

FRANCISCO BROCHADO DA ROCHA
Secretário do Interior e Justiça, no exercício
do cargo de Governador do Estado

Justino Quintana
Secretário da Educação e Cultura

**ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
JOSE FANTON**

Decreto de Denominação n.º 14538 de 13/12/1962 D.O. 18/12/1962
Port. de Reorganização n.º 22258 de 10/05/1984 D.O. 18/05/1984
Port. Alter. Designação n.º 313 de 14/12/2000 D.O. 15/12/2000
Rua Raineri Petrini, n.º 257, Santo Antonio - Farroupilha/RS - CEP 95181-060
Fone: (54) 3261-2915 E-mail: josefantom04cre@educacao.rs.gov.br

Retifica denominação de entidade, contemplada com auxílio pelo Decreto n.º 10.805, de 30 de setembro de 1959.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso XVI, da Constituição do Estado,

DECRETA:

- Fica retificado para Associação Marcelinense de Proteção à Infância, Marcelino Ramos, o nome da entidade contemplada pelo Decreto n.º 10.805, de 30 de setembro de 1959, como Sociedade de Proteção à Infância, de Marcelino Ramos.
- Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 13 de dezembro de 1962

AJADIL DE LEMOS

Secretário do Interior e Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado

Gabriel Obino

Secretário da Fazenda

Justino Quintana

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N.º 14.536, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

Retifica denominação de entidade contemplada com auxílio pelo Decreto n.º 10.168, de 29 de janeiro de 1959.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso XVI, da Constituição do Estado,

DECRETA:

- Fica retificado para Centro Espírita de Umbanda São Jorge Brancas de Ogum e Oxosses, de Cacequi, o nome da entidade contemplada com auxílio pelo Decreto 10.168, de 29 de janeiro de 1959, como Centro Espírita São Jorge, Cacequi.
- Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 13 de dezembro de 1962.

AJADIL DE LEMOS

Secretário do Interior e Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado

Gabriel Obino

Secretário da Fazenda

Justino Quintana

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N.º 14.537, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962.

Denomina Grupos Escolares.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos II e XV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

- 1.º - São denominados os seguintes estabelecimentos de ensino, no município de Pôrto Alegre:
"Joaquim Cacique de Barros", o Grupo Escolar junto a Escola Profissional "Padre Cacique".
"Balduino Rambo", o Grupo Escolar junto ao Instituto de Proteção à Infância.
- 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 13 de dezembro de 1962.

AJADIL DE LEMOS

Secretário do Interior e Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado

Justino Quintana

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N.º 14.538, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

Denomina Grupos Escolares

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos II e XV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

- 1.º - São denominados os seguintes estabelecimentos de ensino:

II. NO MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS "João Anselmo Ferreira", o Grupo Escolar de Bairro Santa Ce

III. NO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA "José Fanton", o Grupo Escolar de Volta Grande.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 13 de dezembro de 1962.

AJADIL DE LEMOS

Secretário do Interior e Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado

Justino Quintana

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N.º 14.539, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria Grupo Escolar

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º - É criado um Grupo Escolar de 1.ª entrância e 4.ª e 5.ª Vila Santa Rosa, no município de Pôrto Alegre.

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 13 de dezembro de 1962.

AJADIL DE LEMOS

Secretário do Interior e Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado

Justino Quintana

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N.º 14.541, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria Escolas Rurais Isoladas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Artigo 1.º - São criadas as seguintes Escolas Rurais Isoladas:

1 - Escola Rural Isolada de Sanga Leão, no município de Sarandi

2 - Escola Rural Isolada de Meira Campo, no município de Sarandi

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 13 de dezembro de 1962.

AJADIL DE LEMOS

Secretário do Interior e Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado

Justino Quintana

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N.º 14.542, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

Denomina Grupo Escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Artigo 1.º - É denominado "Senador Pasqualini", o Grupo Escolar do Instituto Central de Menores, no município de Pôrto Alegre.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 13 de dezembro de 1962.

AJADIL DE LEMOS

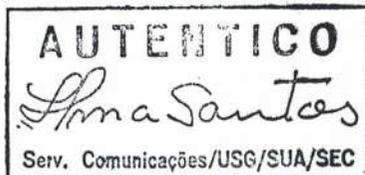
Secretário do Interior e Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado

Justino Quintana

Secretário de Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



NAA/SUA

01

PORTARIA

7148

20. FEV. 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, face aos Pareceres nº 286/82 e nº 410/83 do Conselho Estadual de Educação:

- autoriza o funcionamento e valida as atividades escolares, a partir de 1972, das seguintes escolas estaduais:
 1. Grupo Escolar José Fanton;
 2. Escola Rural de São Roque;
 3. Escola Rural São Miguel;
- considera válidos, nos termos da letra d, do subitem 2.2 do Parecer nº 410/83/CEL, a partir de 1972, os estudos dos alunos egressos das escolas:
 1. Grupo Escolar "Carlos Fanton";
 2. Grupo Escolar "Carlos Fetter";
 3. Escola Rural de Desvio Blauth;
- declara que as escolas supracitadas pertencem ao município de Farroupilha e estão sob a jurisdição da 4ª Delegacia de Educação, sediada em Caxias do Sul, e torna sem efeito a Portaria/SEC nº 30352, de 5 de agosto de 1983.

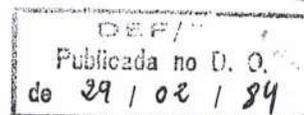
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

José Rubens Dillar
Secretário de Estado de
Educação e Cultura - Substituto

Registre-se e publique-se:

Riograndino Vasconcellos Franzon
Supervisor Administrativo

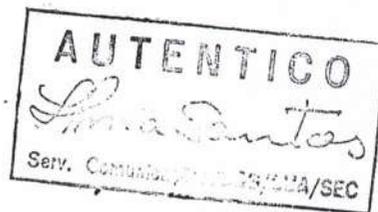
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NAA/SUA



PORTARIA - 22258

10. MAI 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto Estadual nº 29.008/79 e nos termos da Resolução nº 122/76 do Conselho Estadual de Educação, reorganiza o Grupo Escolar José Fanton, de Farroupilha, criado pelo Decreto Estadual nº 13.128, de 5 de fevereiro de 1962, denominado pelo Decreto Estadual nº 14.538, de 13 de dezembro de 1962, reclassificado pelo Decreto Estadual nº 19.818, de 13 de agosto de 1969, e autorizado a funcionar pela Portaria/SEC nº 7.148, de 20 de fevereiro de 1984, que passa a designar-se Escola Estadual de 1º Grau Incompleto José Fanton, podendo o ensino de 1º grau ser completado na Escola Estadual de 1º Grau Farroupilha, ambas sob a jurisdição da 4ª Delegacia de Educação, sediada em Caxias do Sul.

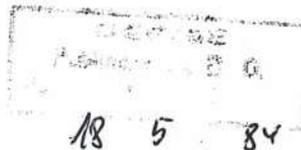
FRANCISCO DE PAULA SALZANO VIEIRA DA CUNHA
Secretário de Estado da Educação e Cultura

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Registre-se e publique-se:

Riograndino Vasconcellos Franzen
Supervisor Administrativo

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO



DECRETO N.º 2.050/90

Altera denominação de Escola Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica alterada a denominação da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Catulo da Paixão Cearense para Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Nossa Senhora de Caravaggio.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS, 28 de março de 1990.

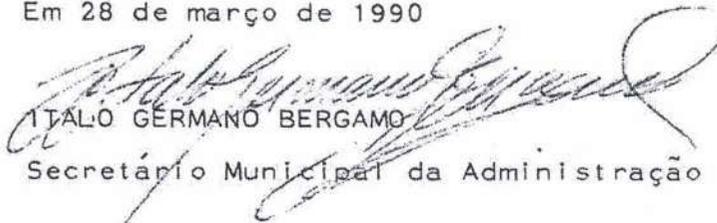


CLÓVIS ZANFELIZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 28 de março de 1990



ITALO GERMANO BERGAMO
Secretário Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

Decreto N.º 789

de 20 de abril de 1979.

Denomina escola municipal.

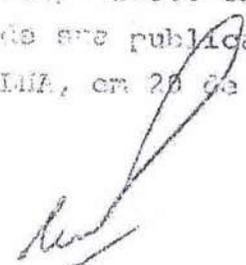
O Prefeito Municipal de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

D E C R E T A:

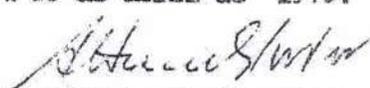
Artigo 1º - É denominada "ESCOLA MUNICIPAL CAVALO DA PAIXÃO CEARENSE" a unidade escolar de 1º grau - 1ª. e 2ª. sêrie, com início de funcionamento em 3 de março de 1979, localizada na Linha Itadour, 2º distrito deste Município (Jansen).

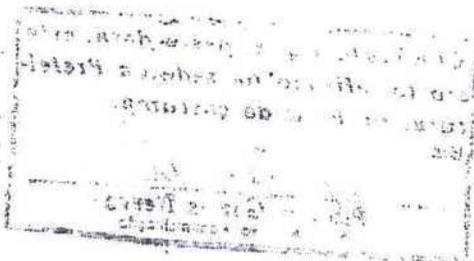
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, em 20 de abril de 1979.


Avelino Maggioni
Prefeito

registre-se e publique-se.
em 20 de abril de 1979.


Altair Carlos Nervo
Secretário da Administração



MAFAIDA MOMBELLI

DATA DA NOMEAÇÃO: 1º de março de 1947

Por Portaria nº 393 de
10 de março de 1947 foi designa-
da para servir na aula nº 47 da
Linha Amgdeu.

* ampliação de 2º parágrafo
da ficha funcional de ingresso
Profissão/individual da Mafaida Mombelli